



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
03/09/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 051 /15
PROCESSO Nº 670 /15

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

03 / 09 / 2015
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.165, de 25 de setembro de 2002, que autorizou as escolas e creches municipais a manter alimentação diferenciada aos diabéticos, em sua merenda escolar.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.165, de 25 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza as escolas e creches municipais a manter alimentação diferenciada aos diabéticos e hipertensos, em sua merenda escolar”.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.165, de 25 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica autorizada a Municipalidade de Diadema a manter, na merenda escolar de todas as escolas e creches municipais, alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos e hipertensos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alimentação diferenciada destinada aos alunos portadores de diabetes e hipertensão deverá ser indicada por médicos e prescrita por nutricionistas habilitados”.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de agosto de 2015.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	- 03 -
	670/2015
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

A garantia de refeições diferenciadas para alunos diabéticos e hipertensos constitui um avanço para o desenvolvimento de uma merenda escolar mais adequada às crianças e adolescentes de nossa cidade.

É preciso providenciar para que alunos diabéticos consumam alimentos sem açúcar, assim como possibilitar aos hipertensos acesso a refeições com pouca ou nenhuma adição de sal.

Promover a educação alimentar e evitar que nossas crianças e adolescentes aumentem as estatísticas da população de diabéticos e hipertensos tornou-se uma tarefa difícil nos dias de hoje.

O presente Projeto de Lei, portanto, trata de questão relevante para a saúde pública, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

Diadema, 31 de agosto de 2015.

~~Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO~~

Lei Ordinária Nº 2165/2002, de 25/09/2002

Autor: ELIETE AZEVEDO DE MENEZES
Processo: 74202
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3602
Decreto Regulamentador: 5660/3

FLS. - 04 -
6.90/2015
Protocolo

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS MANTEREM ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS DIABÉTICOS, EM SUA MERENDA ESCOLAR.

LEI MUNICIPAL Nº 2.165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002
(PROJETO DE LEI Nº 036/2002)

(Autores: Ver^a Eliete Menezes e Outro)

Autoriza as escolas e creches municipais a manter alimentação diferenciada aos diabéticos, em sua merenda escolar.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Municipalidade de Diadema a manter, na merenda escolar de todas as escolas e creches municipais, alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Saúde ficarão encarregados de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de setembro de 2002.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal